



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco N 12º Andar, Edifício CNC III - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020

Telefone: 61 33126605 - <http://www.anm.gov.br>

## ATA DA 35ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas e trinta e cinco minutos, em videoconferência com o uso do software Microsoft Teams, teve início a **35ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração - ANM**. A sessão foi aberta pelo **Diretor-Geral Victor Hugo Froner Bicca** e contou com a presença do **Diretor Ronaldo Jorge da Silva Lima**, do **Diretor Guilherme Santana Lopes Gomes** e dos **Diretores substitutos Aline Fernandes das Chagas** e **Carlos Cordeiro Ribeiro**. Também estiveram presentes o **Procurador-Chefe substituto Marcio Chaves de Castro**, representando a Procuradoria Federal Especializada - PFE e o **Secretário-Geral Felipe Barbi Chaves**, da Secretaria Geral da Diretoria Colegiada - SG. A sessão foi transmitida ao vivo por meio do link <https://www.youtube.com/watch?v=Gjzl6PQFCH4><https://www.youtube.com/watch?v=Gjzl6PQFCH4>. O Diretor-Geral abriu os trabalhos cumprimentando a todos os presentes e ao público que acompanhava a transmissão e informou ser a primeira reunião deliberativa pública com a presença dos diretores substitutos Carlos Cordeiro e Aline das Chagas, que substituíram, respectivamente, aos diretores Debora Puccini e Tasso Mendonça Jr., para os quais fez menção de agradecimento. Informou a ordem de evolução da pauta, iniciando-a pelo item 1.1.1, por se tratar de matéria regulatória, seguido pelos processos com inscrição para o exercício do contraditório: itens 1.10.1 e 1.11.1, de sua relatoria, item 2.5.1, de relatoria do Diretor Ronaldo Jorge Lima, e 3.3.3, de relatoria do Diretor Guilherme Gomes. Em seguida, seria retomada a ordem da pauta. Transferiu a presidência da sessão ao Diretor-Geral substituto Guilherme Gomes, que lhe passou a palavra para relatoria da matéria constante do item 1.1.1. Todavia, devido a problema técnico, o Diretor-Geral solicitou ao presidente da sessão que invertesse a ordem inicialmente sugerida, iniciando-a pela relatoria do item 2.5.1, com inscrição para o exercício do contraditório. Sugestão acatada, o presidente da sessão passou a palavra ao Diretor Ronaldo Jorge Lima.

### MATÉRIAS DELIBERATIVAS COM SUSTENTAÇÃO ORAL

#### 2. DIRETOR RONALDO JORGE DA SILVA LIMA

##### 2.5. ASSUNTO: Recurso contra não aprovação do Relatório Final de Pesquisa.

##### 2.5.1. PROCESSO Nº: 27203.837666/1993-14

INTERESSADA: MINERAÇÃO LAGOA GRANDE LTDA.

SUSTENTAÇÃO ORAL: O sr. Bruno Costa, representante da empresa, destacou que o ano foi desafiador em função da pandemia e comemorou que a mineração se adaptou às dificuldades. Destacou que a situação do processo é simples, é uma decisão da Gerência Regional de Minas Gerais que inicialmente não aprovou o Relatório Final de Pesquisa (RFP) por entender haver insuficiência nos trabalhos, Foi então apresentado recurso administrativo e há parecer técnico da Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais reconhecendo que houve atividade de pesquisa suficientes para se aprovar o RFP. O relatório foi apresentado em 2006 e somente foi apreciado 15 anos depois. Entenderam que seria natural haver questionamentos pelo decurso de prazo mas consideram que a pesquisa vai culminar em um

empreendimento minerário técnica e economicamente exequível. Solicitou provimento ao recurso e aprovação do RFP. Parabenizou o trabalho da Diretoria Colegiada e encerrou a exposição.

VOTO: Conforme recomendação da Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais e evidências apresentadas, voto por acatar o recurso protocolado em 21 de junho de 2021. Em ato contínuo, voto por tornar sem efeito o ato publicado em 01 de julho de 2021, e voto por aprovar as reservas minerais de minério de ferro indicadas no DESPACHO Nº 164.714/GEPM/ANM/2021 do Superintendente.

O Diretor-Geral chamou a atenção para a inversão das datas contidas no voto e que causou estranhamento a demora na análise sem que o interessado tenha se manifestado. O Diretor Carlos Cordeiro se declarou impedido de votar por ter proferido o parecer da SRM. O Diretor Guilherme Gomes informou que participou do ato ora recorrido na qualidade de Chefe da Divisão de Pesquisa e Recursos Minerais de Minas Gerais, tendo sugerido ao então Gerente Regional Jânio Alves Leite o indeferimento do relatório. Contudo, após apreciação do voto, reviu sua posição e decidiu por acompanhar o voto do relator. Por fim, o Diretor Ronaldo Jorge Lima ressaltou que o uso de imagens não substitui a fiscalização *in loco*, mas é um recurso que traz ganhos e benefícios ao setor.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores votantes, tendo o Diretor substituto Carlos Cordeiro se declarado impedido de votar.

Em seguida, o Diretor Guilherme Gomes retornou a Presidência da sessão ao Diretor-Geral, que lhe devolveu a palavra para que procedesse a leitura de seu voto com inscrição para o exercício do contraditório:

### **3. DIRETOR GUILHERME SANTANA LOPES GOMES**

#### **3.3. ASSUNTO: Aditamento de nova substância à concessão de lavra.**

##### **3.3.3. PROCESSO Nº: 27203.930593/1988-71**

INTERESSADA: VALE S.A.

SUSTENTAÇÃO ORAL: A sra. Isabella Pereira, representante da empresa, cumprimentou a todos e informou que o processo integra vários requerimentos de aditamento de substâncias dentro de uma iniciativa sustentável com ganho social e ambiental. Agradeceu os diversos deferimentos já realizados, inclusive este ano. Destacou que o tema está em pauta por meio de um processo referente a grupamento mineiro, mas compõe-se de sete processos minerários, contemplados no requerimento com observância dos trâmites legais. Pediu deferimento ao pleito, agradeceu e encerrou.

VOTO: Considerando que já foram aprovadas as reservas da nova substância e a alteração do PAE; e que a competência para tratar sobre o aproveitamento das substâncias de que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é desta Agência Nacional de Mineração, voto por autorizar o aditamento da substância AREIA às Portarias de Lavra que compõem o Grupamento Mineiro nº 99/1989.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

O Diretor-Geral passou a presidência da sessão novamente ao Diretor Guilherme Gomes, que lhe retornou a palavra para que procedesse a leitura de seus votos com inscrições para o exercício do contraditório e, na sequência, do item de cunho regulatório.

### **1. DIRETOR-GERAL VICTOR HUGO FRONER BICCA**

#### **1.10. ASSUNTO: Recurso contra denúncia de lavra ilegal.**

##### **1.10.1. PROCESSO Nº: 48413.926422/2015-76**

INTERESSADA: J MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA (COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A); PEDREIRA LAJEADO LTDA

**SUSTENTAÇÃO ORAL:** O sr. Julio Broto, representante da empresa, informou que o objeto da autuação reside em suposta extração mineral irregular. Inicialmente, as partes cogitaram a lavratura de contrato de arrendamento, que se verificou não ser possível pois a extração de minério no local se dá pelo regime de licenciamento, o que obstava o contrato de arrendamento. O equívoco levou à autuação da recorrente. Porém, há provas concretas de natureza documental que evidenciam que o contrato de arrendamento não se realizou e houve a compra e venda realizada de forma regular entre as partes. Há pelo menos cinco notas fiscais de 2015, cujos quantitativos somados chegam ao volume total de 344.536,82 m<sup>3</sup>. Este quantitativo é referendado pelo RAL, que consigna essa quantidade quando aplicado o fator de conversão de densidade de 1,5. Chega-se assim a 516.805,23 toneladas, o que corrobora a legalidade e legitimidade das notas fiscais. Esse fato não passou despercebido pelos órgãos instrutórios da ANM, tanto que o Parecer nº 25/2021/GFAM/SPM/ANM/DIRC reconhece os fatos apresentados no recurso com a comprovação da comercialização entre as partes e que não há relação de exclusividade. Indicam que não houve arrendamento mas uma compra de material *in natura* com quantidades limitadas e seguindo a necessidade da empresa J. Malucelli Construtora de Obras Ltda. Ressaltou que, para além da comercialização de material com a J. Malucelli, restou documentalmente comprovado que o material mineral foi comercializado também com outras empresas, o que seria incompatível com a situação de arrendamento. Fez referência ao parecer instrutório pela configuração de uma infração ambiental e apelou à competência de cada órgão julgador, considerando que a ANM não a teria para se pronunciar sobre a matéria de infração penal. Informou, ainda, que os fatos relacionados a um suposto crime ambiental são objeto de um inquérito policial instaurado perante a Delegacia da Polícia Federal de Ponta Grossa/PR, Inquérito nº 2020.0015907-DPF/DGZ/PR. Requeru o provimento do recurso e encerrou.

Antes de passar à leitura do relatório, e considerando que a matéria está judicializada, o Diretor-Geral solicitou a manifestação da PFE. Assim, o Procurador-Chefe substituto esclareceu que a PFE não foi instada a assessorar previamente a Diretoria Colegiada quanto à dimensão jurídica do ato administrativo ora questionado pelo recurso. Por relevante e oportuno, informou que tramita no juízo da 1ª Vara Federal da Comarca de Ortigueira/PR, Ação Civil Pública (ACP) autuada sob o nº 5.254-97.2020.4.04.7228. Ressaltou que o Parecer nº 25/2021/GFAM/SPM-ANM/DIRC entrega nova leitura técnica quanto à situação fática quando cotejada com a percepção inicial formalizada anteriormente. Em razão da ACP proposta pela Procuradoria da União e cotejada com aspectos de relevância de significativo valor para a causa e as implicações dessa decisão, recomendou a retirada de pauta do processo para que se tenha uma discussão com os demais atores envolvidos na ação judicial, a fim de evitar serem compelidos por força de determinação judicial a rever um ato administrativo.

**DELIBERAÇÃO:** sobrestada, pois o Diretor-Geral retirou o processo de pauta.

### **1.11. ASSUNTO: Recurso contra Auto de Paralisação.**

#### **1.11.1. PROCESSO Nº: 27213.826174/1988-17**

INTERESSADA: C. M. KOSSATZ & CIA LTDA ME/ J MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

**SUSTENTAÇÃO ORAL:** O sr. André Leonardo, representante da empresa, informou que se trata de auto de paralisação recorrente de alegação e imputação de lavra irregular, que não procede em razão da destinação dada ao material, qual seja a execução de obras de recuperação de pavimentos de trechos concedidos à concessionária na região de Ponta Grossa/PR, em área vizinha à Pedreira Kossatz, que foi escolhida pois sua localização diminui o custo da obra e pela qualidade do material. Dessa forma, todo o material retirado foi destinado à execução de obras públicas, de modo que se entende que, a despeito de todo o histórico de arrendamento da área e da controvérsia em relação a prazos, não há qualquer ilegalidade, pois a extração realizada enquadra-se na exceção prevista no § 1º, do art. 3º, do Código de Mineração. Salientou que houve mandato de segurança em face do auto de paralisação que não foi concedido pois o TRF-4 entendeu que não haveria prova dos requisitos de enquadramento no § 1º, do art. 3º, do Código de Mineração e para esse fim foi proposta a ação de produção antecipada de provas para demonstrar que todo o material extraído foi aplicado em obras públicas e não houve a comercialização do material extraído. Requeru o sobrestamento do recurso administrativo até que seja realizada a prova em trâmite judicial ou, caso entenderem estar presentes os requisitos para imediato

enquadramento da extração no § 1º, do art. 3º, do Código de Mineração, o provimento do recurso administrativo com consequente arquivamento do auto de paralisação.

O Procurador-Chefe substituto registrou que é recomendável o prévio encaminhamento à PFE para o assessoramento jurídico necessário para a elaboração do voto, notadamente quando estão em análise fatos e fundamentos que tenham sido, no todo ou em parte, objeto de impugnação judicial. Salientou que a Companhia Paranaense de Construção S/A teve negada a segurança requerida no mandato de segurança, o que se deveu à atuação da Procuradoria Federal Especializada, que acabou mantendo hígido o ato administrativo. Nos autos consta a ausência de provas da não comercialização para enquadramento dos requisitos do § 1º, do art. 3º, do Código de Mineração, que foi um dos aspectos pontuados pelo Magistrado quando indicou que havia uma deficiência na instrução processual. Destacou que os documentos aos quais foi dada ciência à PFE noticiam que fatos e fundamentos que não foram discutidos na ação judicial são agora objeto de análise pela área técnica e pelo órgão de cúpula da Agência e apontam a ocorrência de um vício que seria sanado e macularia o ato administrativo que está sendo impugnado, equívoco este que caberia ao Colegiado avaliar e superar face ao recurso em tramitação. Nesse contexto, em razão do arquivamento do mandato de segurança e da inexistência de determinação judicial que imponha à Agência que tome providências, não vislumbra entraves jurídicos para o avanço da deliberação.

**VOTO:** Em vista do exposto nos autos, considerando que não era cabível, como forma de interrupção dos trabalhos, a aplicação do Auto de Paralisação nº 01/2019; e que a averbação do arrendamento total, publicada em 22/11/2021, fez decair os efeitos do Auto, voto no sentido de dar provimento ao Recurso de J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S/A., atualmente COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, contra o Auto de Paralisação nº 01/2019, com consequente arquivamento do mesmo.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

Findadas as sustentações orais, o Diretor-Geral passou à leitura do item de cunho regulatório.

## **MATÉRIA DE CUNHO REGULATÓRIO**

### **1. DIRETOR-GERAL VICTOR HUGO FRONER BICCA**

**1.1. ASSUNTO: Minuta de Resolução de Garantias Bancárias com Título Minerário (Eixo Temático 1 – Agenda Regulatória ANM 2020/2021) (voto VISTA).**

1.1.1. PROCESSO Nº 48051.003748/2020-47

INTERESSADA: AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

**VOTO:** Desta forma, visto o exposto nos autos, em concordância com a NOTA nº 01597/2021/PFE-ANM/PGF/AGU, acompanho parcialmente o voto da Diretora Relatora no sentido de aprovar a edição de resolução de oferta de títulos e direitos minerários como garantias em operações de captação de recursos para o financiamento de projetos de mineração e condições para que ocorra a transferência de titularidade de direitos minerários, não acatando as proposições elencadas nos itens 1.5 a 1.7 do voto da Relatora, mantendo a MINUTA DE RESOLUÇÃO ANM Nº 3081280, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021, com a alteração proposta no item 2.5.4. Em sendo essa a opinião da maioria, os autos devem ser enviados à Superintendência de Governança e Regulação para que faça as correções sugeridas pela Procuradoria Federal Especializada.

O Diretor Geral solicitou esclarecimentos acerca da possibilidade do Diretor Carlos Cordeiro reformar o voto da Diretora Débora Puccini proferido no voto relatado anteriormente, ao que o Procurador-Chefe substituto informou que os diretores em exercício têm autonomia para proferir seus votos. Assim, foram colocados em deliberação o voto original e o voto vistas.

**DELIBERAÇÃO:** Voto vistas aprovado por unanimidade dos diretores.

Em seguida, retomou-se a sequência da pauta, permanecendo o Diretor Guilherme Gomes na presidência da sessão para relatoria dos votos a cargo do Diretor-Geral.

## **MATÉRIAS DELIBERATIVAS**

### **1. DIRETOR-GERAL VICTOR HUGO FRONER BICCA**

#### **1.2. ASSUNTO: Referendar atos do Diretor-Geral.**

##### **1.2.1. PROCESSO Nº: 48051.002953/2021-76**

INTERESSADA: AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

VOTO: Diante do exposto nos autos, voto por referendar o ato do Diretor-Geral da ANM que suspendeu a etapa de leilão eletrônico da 5ª rodada de disponibilidade de áreas, publicado no DOU de 23/11/2021.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

##### **1.2.2. PROCESSO Nº: 27202.000841/1945-28**

INTERESSADA: LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A./ DOLOMITAMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI

VOTO: Diante do exposto nos autos, voto por referendar o ato do Diretor-Geral da ANM publicado no DOU de 09/07/2020, que autorizou o arrendamento total de direitos minerários para o processo em tela.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

##### **1.2.3. PROCESSO Nº: 27202.001212/1946-04**

INTERESSADA: LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A./ DOLOMITAMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI

VOTO: Diante do exposto nos autos, voto por referendar o ato do Diretor-Geral da ANM publicado no DOU de 09/07/2020, que autorizou o arrendamento total de direitos minerários para o processo em tela.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

##### **1.2.4. PROCESSO Nº: 27202.001424/1941-79**

INTERESSADA: LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A./ DOLOMITAMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI

VOTO: Diante do exposto nos autos, voto por referendar o ato do Diretor-Geral da ANM publicado no DOU de 09/07/2020, que autorizou o arrendamento total de direitos minerários para o processo em tela.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

##### **1.2.5. PROCESSO Nº: 27202.004780/1957-10**

INTERESSADA: LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A./ DOLOMITAMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI

VOTO: Diante do exposto nos autos, voto por referendar o ato do Diretor-Geral da ANM publicado no DOU de 09/07/2020, que autorizou o arrendamento total de direitos minerários para o processo em tela.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

##### **1.2.6. PROCESSO Nº: 27202.008150/1944-91**

INTERESSADA: LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A./ DOLOMITAMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI

VOTO: Diante do exposto nos autos, voto por referendar o ato do Diretor-Geral da ANM publicado no DOU de 09/07/2020, que autorizou o arrendamento total de direitos minerários para o processo em tela.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

1.2.7. PROCESSO Nº: **48411.815784/2015-52**

INTERESSADA: CARBONÍFERA METROPOLITANA S.A./ MINAGEO LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, voto por referendar o ato do Diretor-Geral Substituto da ANM publicado no DOU de 21/02/2020, que autorizou o arrendamento parcial de direitos minerários para o processo em tela.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

1.2.8. PROCESSO Nº: **48410.801261/2010-24**

INTERESSADA: VICTOR HUGO VASCONCELOS

VOTO: Diante do exposto nos autos, voto por referendar o ato do Diretor-Geral da ANM publicado no DOU de 16/04/2020, que autorizou a transferência do direito minerário para o processo em tela.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

1.2.9. PROCESSO Nº: **48411.815139/2008-19**

INTERESSADA: ARGISUL MINERAÇÃO LTDA

VOTO: Diante do exposto nos autos, voto por referendar o ato do Diretor-Geral da ANM publicado no DOU de 29/11/2021, que autorizou a emissão de guia de utilização para o processo em tela.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

1.2.10. PROCESSO Nº: **27208.880592/1983-14**

INTERESSADA: NESTOR JOSÉ SCALABRIN

VOTO: Diante do exposto nos autos, voto por referendar o ato do Diretor-Geral da ANM publicado no DOU de 29/11/2021, que declarou a nulidade do alvará de pesquisa de que trata o processo referenciado. Confirmada a decisão, o processo deverá retornar à unidade regional para continuidade e tendo em vista a necessidade de atendimento às demais determinações judiciais, em especial quanto a eventual indeferimento do requerimento de pesquisa e bloqueio da área.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

1.2.11. PROCESSO Nº: **27208.880593/1983-69**

INTERESSADA: NESTOR JOSÉ SCALABRIN

VOTO: Diante do exposto nos autos, voto por referendar o ato do Diretor-Geral da ANM publicado no DOU de 29/11/2021, que declarou a nulidade do alvará de pesquisa de que trata o processo referenciado. Confirmada a decisão, o processo deverá retornar à unidade regional para continuidade e tendo em vista a necessidade de atendimento às demais determinações judiciais, em especial quanto a eventual indeferimento do requerimento de pesquisa e bloqueio da área.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

1.2.12. PROCESSO Nº: **27208.880594/1983-11**

INTERESSADA: NESTOR JOSÉ SCALABRIN

VOTO: Diante do exposto nos autos, voto por referendar o ato do Diretor-Geral da ANM publicado no DOU de 29/11/2021, que declarou a nulidade do alvará de pesquisa de que trata o processo referenciado. Confirmada a decisão, o processo deverá retornar à unidade regional para continuidade e tendo em vista a necessidade de atendimento às demais determinações judiciais, em especial quanto a eventual indeferimento do requerimento de pesquisa e bloqueio da área.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

### **1.3. ASSUNTO: Outorga de concessão de lavra.**

#### **1.3.1. PROCESSO Nº: 48403.832462/2013-13**

INTERESSADA: MINERAÇÃO 2R LTDA

VOTO: Diante do exposto nos autos e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para os processos relacionados e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

#### **1.3.2. PROCESSO Nº: 48403.832872/2007-16**

INTERESSADA: LIBERTY ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA

VOTO: Diante do exposto nos autos e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para os processos relacionados e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

#### **1.3.3. PROCESSO Nº: 48407.871685/2009-71**

INTERESSADA: CAMPESTRE SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA

VOTO: Diante do exposto nos autos e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para os processos relacionados e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

#### **1.3.4. PROCESSO Nº: 48407.872808/2012-97**

INTERESSADA: PEDREIRA TRIUNFO LTDA

VOTO: Diante do exposto nos autos e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para os processos relacionados e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

#### **1.3.5. PROCESSO Nº: 48413.826543/2012-76**

INTERESSADA: O.B. PERES & CIA LTDA

VOTO: Diante do exposto nos autos e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para os processos relacionados e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

**1.3.6. PROCESSO Nº: 48413.826897/2011-30**

INTERESSADA: MINERAÇÃO MORRETES LTDA

VOTO: Diante do exposto nos autos e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para os processos relacionados e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

**1.3.7. PROCESSO Nº: 48422.806134/2011-63**

INTERESSADA: MINERAÇÃO MARACANÃ LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para os processos relacionados e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

**1.3.8. PROCESSO Nº: 48422.806135/2011-16**

INTERESSADA: MINERAÇÃO MARACANÃ LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para os processos relacionados e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

**1.3.9. PROCESSO Nº: 48402.820963/2016-00**

INTERESSADA: ROCHOSA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

VOTO: Diante do exposto nos autos e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para o processo relacionado e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

**1.3.10. PROCESSO Nº: 48402.821163/2010-11**

INTERESSADA: ITAGUAÇU MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para o processo relacionado e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

**1.3.11. PROCESSO Nº: 48402.821233/2010-22**

INTERESSADA: EXTRATORA DE MINERAIS ITAGUAÇU EIRELI

VOTO: Diante do exposto nos autos e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para o processo relacionado e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.



**1.4. ASSUNTO: Aditamento de substância à concessão de lavra.****1.4.1. PROCESSO Nº: 27211.815890/1995-18**

INTERESSADA: PLM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

VOTO: Diante do exposto nos autos, acatando a manifestação técnica e tendo em vista que já houve aprovação do relatório de nova substância e apresentação de atualização do PAE, voto por aditar a substância saibro à Concessão de Lavra nº 324/1998.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

**1.4.2. PROCESSO Nº: 48411.815215/2009-69**

INTERESSADA: KERBER MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA

VOTO: Diante do exposto nos autos, acatando a manifestação técnica e tendo em vista que já houve aprovação do relatório de nova substância e apresentação de atualização do PAE, voto por aditar as substâncias argila e saibro à Concessão de Lavra nº 419/2009.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

**1.5. ASSUNTO: Emissão de Guia de Utilização.****1.5.1. PROCESSO Nº: 27220.896419/2000-21**

INTERESSADA: EMPRESA DE MINERAÇÃO BARRINHA LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos e acolhendo manifestação técnica, voto por aprovar a emissão de guia de utilização conforme minuta proposta, autorizando a extração de até 19.440 (12.960+6.480) toneladas/ano de mármore na área do processo, com validade de três anos a partir da publicação do ato. Acatada a posição do Relator, após publicação dos atos o processo deve ser remetido à respectiva unidade regional, solicitando-se celeridade na análise conclusiva do requerimento de lavra protocolizado em 2000 e ainda pendente de decisão.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

**1.5.2. PROCESSO Nº: 48407.872983/2006-36**

INTERESSADA: JAKKU MINING MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE MINERAIS SPE LTDA

VOTO: Diante do exposto nos autos e acolhendo manifestação técnica, voto por aprovar a emissão de guia de utilização conforme minuta proposta, autorizando a extração de até 120.000 toneladas/ano de minério de ouro na área do processo, com validade de três anos a partir da publicação do ato. Acatada a posição do Relator, após publicação dos atos o processo deve ser remetido à Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais para continuidade no saneamento processual, conforme deliberação da Diretoria Colegiada.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

**1.6. ASSUNTO: Prorrogação de prazo para descaracterização de barragem.****1.6.1. PROCESSO Nº: 48403.930600/2009-34**

INTERESSADA: GERDAU AÇOMINAS S A

VOTO: Diante do exposto nos autos e acolhendo manifestação técnica, voto por prorrogar até 28 de fevereiro de 2023 o prazo para cumprimento do art. 9º da Resolução da ANM nº 13/2019 e o prazo estabelecido no art. 2º, §2º da Lei nº 12.334/2010.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

**1.7. ASSUNTO: Reconsideração contra indeferimento do requerimento de registro de licença.****1.7.1. PROCESSO Nº: 48412.866895/2016-06**

INTERESSADA: PAULO ROBERTO SOARES CAMPOS

VOTO: Diante do exposto nos autos, acolhendo a manifestação do Superintendente de Produção Mineral juntada aos autos e tendo em vista o princípio do formalismo moderado e de autotutela da Administração, voto por: 1) Acatar o pedido de reconsideração formulado pela parte; 2) Tornar sem efeito o indeferimento do requerimento de registro de licença, publicado no DOU de 25/04/2017. Acatada a posição do Relator, após publicação da decisão o processo deverá retornar à unidade regional para continuidade na tramitação e análise do requerimento de licenciamento, considerando tempestiva a licença ambiental protocolizada, para os seus devidos fins.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.**1.7.2. PROCESSO Nº: 48412.866896/2016-42**

INTERESSADA: PAULO ROBERTO SOARES CAMPOS

VOTO: Diante do exposto nos autos, acolhendo a manifestação do Superintendente de Produção Mineral juntada aos autos e tendo em vista o princípio do formalismo moderado e de autotutela da Administração, voto por: 1) Acatar o pedido de reconsideração formulado pela parte; 2) Tornar sem efeito o indeferimento do requerimento de registro de licença, publicado no DOU de 25/04/2017. Acatada a posição do Relator, após publicação da decisão o processo deverá retornar à unidade regional para continuidade na tramitação e análise do requerimento de licenciamento, considerando tempestiva a licença ambiental protocolizada, para os seus devidos fins.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.**1.7.3. PROCESSO Nº: 48412.866897/2016-97**

INTERESSADA: PAULO ROBERTO SOARES CAMPOS

VOTO: Diante do exposto nos autos, acolhendo a manifestação do Superintendente de Produção Mineral juntada aos autos e tendo em vista o princípio do formalismo moderado e de autotutela da Administração, voto por: 1) Acatar o pedido de reconsideração formulado pela parte; 2) Tornar sem efeito o indeferimento do requerimento de registro de licença, publicado no DOU de 25/04/2017. Acatada a posição do Relator, após publicação da decisão o processo deverá retornar à unidade regional para continuidade na tramitação e análise do requerimento de licenciamento, considerando tempestiva a licença ambiental protocolizada, para os seus devidos fins.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.**1.8. ASSUNTO: Recurso contra multa por não pagamento da Taxa Anual por Hectare.****1.8.1. PROCESSO Nº: 27203.831753/2001-29**

INTERESSADA: PAGEOMIN PROJETOS DE GEOLOGIA E MINERAÇÃO EIRELI

VOTO: Diante do exposto nos autos e acolhendo manifestação técnica, voto por não dar provimento ao recurso interposto contra multa aplicada por não pagamento da Taxa Anual por Hectare, referente ao Auto de Infração nº 17/2018 DNPM/MG. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato o processo deverá ser remetido ao setor de Arrecadação para continuidade no processo de cobrança do débito relacionado e demais providências.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

**1.8.2. PROCESSO Nº: 48403.830631/2018-87**

INTERESSADA: IMPART CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos e acolhendo manifestação técnica, voto por não dar provimento ao recurso interposto contra multa aplicada por não pagamento da Taxa Anual por Hectare, referente ao Auto de Infração nº 25/2019 ANM/MG. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato o processo deverá ser remetido ao setor de Arrecadação para continuidade no processo de cobrança do débito relacionado e demais providências.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

**1.8.3. PROCESSO Nº: 48404.940024/2019-03**

INTERESSADA: MINERADORA SÃO JORGE S A

VOTO: Diante do exposto nos autos e acolhendo manifestação técnica, voto por não dar provimento ao recurso interposto contra multa aplicada por não pagamento da Taxa Anual por Hectare, referente ao Auto de Infração nº 31/2019 ANM/PE, processo ANM nº 840.318/2015. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato o processo deverá ser remetido ao setor de Arrecadação para continuidade no processo de cobrança do débito relacionado e demais providências.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

**1.8.4. PROCESSO Nº: 48407.870200/2016-51**

INTERESSADA: RUSTONN MINERAÇÃO EIRELI ME

VOTO: Diante do exposto nos autos e acolhendo manifestação técnica, voto por não dar provimento ao recurso interposto contra multa aplicada por não pagamento da Taxa Anual por Hectare, referente ao Auto de Infração nº 228/2019 ANM/BA. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato o processo deverá ser remetido ao setor de Arrecadação para continuidade no processo de cobrança do débito relacionado e demais providências.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

**1.9. ASSUNTO: Recurso contra Auto de Paralisação.****1.9.1. PROCESSOS Nº: 48403.832802/2006-79; 48403.930808/2017-63**

INTERESSADA: ELSA ANTÔNIA DA SILVA BORGES

VOTO: Diante do exposto nos autos e considerando as manifestações técnicas trazidas ao processo, voto por negar provimento ao recurso interposto e manter o auto de paralisação lavrado em desfavor de Elsa Antônia da Silva Borges. Acolhida a posição do Relator, o processo minerário deverá retornar à unidade regional para saneamento, tendo em vista que o licenciamento restou prorrogado até 31/12/2016 (fl. 185), renovação protocolizada (fl. 230) e última licença específica identificada nos autos vencida em 31/12/2020 (fl. 686).

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

Após leitura dos votos, o Procurador-Chefe substituto ressaltou que, em relação ao item 1.7 (subitens 1.7.1, 1.7.2 e 1.7.3), as situações fáticas em análise e que integram a fundamentação são distintas daquelas que foram tratadas na Nota nº 226/2017/PFE, que teria opinado em momento pretérito pela manutenção dos atos ora submetidos ao Colegiado para revisão. O não encaminhamento da declaração de aptidão ao DNPM/MT teria resultado nessa nova interpretação alinhavada no voto do Relator. Ressalta que dessa forma, não há contradição entre a deliberação e as conclusões da manifestação da PFE, pois vícios outros foram suscitados e referenciados no voto que não foram tratados no parecer, razão pela qual este opina pela manutenção do ato. Em síntese, a motivação do voto difere da do parecer. Após

manifestação da PFE, o presidente da sessão pôs em deliberação os votos proferidos pelo Diretor-Geral, tendo todos sido aprovados por unanimidade dos diretores, à exceção do item 1.10.1, retirado de pauta após o exercício do contraditório. Registre-se que foram relatados previamente o item 1.1.1, de cunho regulatório e os itens 1.10.1 e 1.11.1, objeto de sustentação oral.

Em seguida, o Diretor Guilherme Gomes devolveu a condução dos trabalhos ao Diretor-Geral, que concedeu a palavra ao Diretor Ronaldo Jorge Lima para que procedesse a leitura dos seus votos nas demais matérias deliberativas por ele pautadas:

## **2. DIRETOR RONALDO JORGE DA SILVA LIMA**

### **2.1. ASSUNTO: Outorga de portaria de lavra.**

#### **2.1.1. PROCESSO Nº: 27203.832348/2000-47**

INTERESSADA: MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA

VOTO: O titular instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta da Gerência Regional e da Superintendência de Produção Mineral. Dessa forma, voto pela aprovação da portaria de lavra de competência da Agência.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

#### **2.1.2. PROCESSO Nº: 48402.820507/2007-61**

INTERESSADA: J.L. DE CASTRO OLARIA ME

VOTO: O titular instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta da Gerência Regional e da Superintendência de Produção Mineral. Dessa forma, voto pela aprovação da portaria de lavra de competência da Agência.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

#### **2.1.3. PROCESSO Nº: 48423.868609/2008-08**

INTERESSADA: ALDRIN HAMMERSCHMIDT & CIA LTDA. EPP

VOTO: O titular instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta da Gerência Regional e da Superintendência de Produção Mineral. Dessa forma, voto pela aprovação da portaria de lavra de competência da Agência.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

#### **2.1.4. PROCESSO Nº: 48407.871934/2008-48**

INTERESSADA: GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

VOTO: O titular instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta da Gerência Regional e da Superintendência de Produção Mineral. Dessa forma, voto pela aprovação da portaria de lavra de competência da Agência.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

#### **2.1.5. PROCESSO Nº: 48407.872709/2009-18**

INTERESSADA: GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

VOTO: O titular instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta da Gerência Regional e da Superintendência de Produção Mineral. Dessa forma, voto pela aprovação da portaria de lavra de competência da Agência.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

**2.1.6. PROCESSO Nº: 48415.846267/2010-81**

INTERESSADA: AREEIRO MAANAIM LTDA

VOTO: O titular instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta da Gerência Regional e da Superintendência de Produção Mineral. Dessa forma, voto pela aprovação da portaria de lavra de competência da Agência.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

**2.1.7. PROCESSO Nº: 48403.830008/2010-77**

INTERESSADA: RIBEIRO & DONIZETI LTDA ME

VOTO: O titular instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta da Gerência Regional e da Superintendência de Produção Mineral. Dessa forma, voto pela aprovação da portaria de lavra de competência da Agência.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

**2.1.8. PROCESSO Nº: 48403.834197/2012-19**

INTERESSADA: KEILA ALVES DA SILVA SOUZA ME

VOTO: O titular instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta da Gerência Regional e da Superintendência de Produção Mineral. Dessa forma, voto pela aprovação da portaria de lavra de competência da Agência.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

**2.1.9. PROCESSO Nº: 48411.815606/2014-41**

INTERESSADA: FORMATTO EXTRACAO EIRELI

VOTO: O titular instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta da Gerência Regional e da Superintendência de Produção Mineral. Dessa forma, voto pela aprovação da portaria de lavra de competência da Agência.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

**2.2. ASSUNTO: Aditamento de nova substância.**

**2.2.1. PROCESSO Nº: 27203.810330/1968-01**

INTERESSADA: VALE S.A

VOTO: Considerando a recomendação da Gerência Regional e da Superintendência de Produção Mineral e que o requerimento está adequadamente instruído para deliberação, voto pela aprovação do aditamento da nova substância minério de ferro, ao título de lavra. Alertamos que houve atualização do titular por meio da cessão total de direitos de VALE S.A. para MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

**2.2.2. PROCESSOS Nº: 27203.001463/1963-71; 27203.830943/1979-18; 27203.830767/1981-21; 27203.830129/1982-91**

INTERESSADA: ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.

VOTO: Considerando a recomendação da Gerência Regional e da Superintendência de Produção Mineral e que o requerimento está adequadamente instruído para deliberação, voto pela aprovação do aditamento da nova substância minério de ferro, ao título de lavra. Alertamos a Superintendência de Produção Mineral que os processos relativos aos grupamentos mineiros 930.556/2000 e 930.181/2008 deveriam tramitar em conjunto, assim como o requerimento do grupamento mineiro 48403.930065/2018-11 que está pendente de análise.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

### **2.3. ASSUNTO: Recurso de cobrança de CFEM.**

#### **2.3.1. PROCESSO Nº: 48419.986494/2017-84**

INTERESSADA: ESTANHO DE RONDÔNIA S.A.

VOTO: Diante da recomendação do PARECER 130/2020/COCON/SAR/DIRC, conheço do recurso e no mérito nego provimento.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

#### **2.3.2. PROCESSO Nº: 48401.910174/2018-23**

INTERESSADA: FONTE DA ILHA MINERAÇÃO LTDA

VOTO: Diante da recomendação do PARECER 11/2020/COCON, conheço do recurso e no mérito nego provimento.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

#### **2.3.3. PROCESSO Nº: 48425.944084/2018-68**

INTERESSADA: IMCRE - IRMÃOS MOREIRA EXTRAÇÃO MINERAL LTDA

VOTO: Diante da recomendação do Parecer 180/2020/COCON/SAR-ANM/DIRC, conheço do recurso e no mérito nego provimento.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

#### **2.3.4. PROCESSO Nº: 48405.950450/2018-56**

INTERESSADA: PARÁ PIGMENTOS S.A.

VOTO: Diante da recomendação do PARECER 219/2020/COCON/SAR-ANM/DIRC, conheço do recurso e no mérito nego provimento.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

#### **2.3.5. PROCESSO Nº: 48419.986135/2018-16**

INTERESSADA: PRIMECO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA

VOTO: Diante do exposto nos autos, e considerando o Parecer 3/2020/COCON, conheço do recurso e no mérito nego provimento.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

#### **2.3.6. PROCESSO Nº: 48419.986134/2018-63**

INTERESSADA: PRIMECO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA

VOTO: Diante do exposto nos autos, e considerando o Parecer Técnico 18 conheço do recurso e no mérito nego provimento.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

## **2.4. ASSUNTO: Caducidade de concessão de lavra.**

### **2.4.1. PROCESSO Nº: 27211.801213/1977-31**

INTERESSADA: INDÚSTRIA CATARINENSE DE ADUBOS E MINERAÇÃO LTDA

VOTO: Considerando a recomendação da Gerência Regional e da Superintendência de Produção Mineral, voto por declarar a caducidade da concessão de lavra, com base no Art. 65 do Código de Mineração.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

Feita a leitura dos votos pelo Diretor Ronaldo Jorge Lima, o Diretor-Geral os pôs em deliberação, tendo todos sido aprovados por unanimidade dos diretores. O item 2.5.1 foi relatado previamente por ser objeto de sustentação oral, e foi aprovado por unanimidade dos diretores votantes, uma vez que o Diretor Carlos Cordeiro se declarou impedido de votar. Em seguida, o Diretor-Geral concedeu a palavra ao Diretor Guilherme Gomes para que procedesse a leitura dos seus votos nas demais matérias deliberativas por ele pautadas:

## **3. DIRETOR GUILHERME SANTANA LOPES GOMES**

### **3.1. ASSUNTO: Outorga de Portaria de Lavra.**

#### **3.1.1. PROCESSO Nº: 48411.815606/2018-74**

INTERESSADA: TRANSMAC COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA ME

VOTO: Uma vez que o requerimento de lavra se encontra devidamente instruído e a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por aprovar o requerimento de lavra, com a consequente outorga da Concessão de Lavra para Basalto (brita).

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

#### **3.1.2. PROCESSO Nº: 48417.864039/2009-39**

INTERESSADA: PHYSICAL EXTRAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA

VOTO: Uma vez que o requerimento de lavra se encontra devidamente instruído e a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por aprovar o requerimento de lavra, com a consequente outorga da Concessão de Lavra para Diabásio (brita).

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

#### **3.1.3. PROCESSO Nº: 27211.815521/2004-77**

INTERESSADA: CYSY MINERAÇÃO LTDA

VOTO: Uma vez que o requerimento de lavra se encontra devidamente instruído e a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por aprovar o requerimento de lavra, com a consequente outorga da Concessão de Lavra para Areia e Argila.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

**3.1.4. PROCESSO Nº: 48406.860289/2018-10**

INTERESSADA: ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA

VOTO: Uma vez que o requerimento de lavra se encontra devidamente instruído e a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por aprovar o requerimento de lavra, com a consequente outorga da Concessão de Lavra para Areia.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

**3.1.5. PROCESSO Nº: 27213.826525/2003-80**

INTERESSADA: ARENORTE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIAS LTDA ME

VOTO: Uma vez que o requerimento de lavra se encontra devidamente instruído e a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por aprovar o requerimento de lavra, com a consequente outorga da Concessão de Lavra para para Areia.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

**3.1.6. PROCESSO Nº: 48403.831529/2009-16**

INTERESSADA: GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

VOTO: Uma vez que o requerimento de lavra se encontra devidamente instruído e a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por aprovar o requerimento de lavra, com a consequente outorga da Concessão de Lavra para Granito (revestimento).

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

**3.1.7. PROCESSO Nº: 48413.826405/2011-14**

INTERESSADA: T MINAS MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA

VOTO: Uma vez que o requerimento de lavra se encontra devidamente instruído e a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por aprovar o requerimento de lavra, com a consequente outorga da Concessão de Lavra para Bentonita (industrial).

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

**3.1.8. PROCESSO Nº: 27213.826142/1995-41**

INTERESSADA: SAMP CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

VOTO: Uma vez que o requerimento de lavra se encontra devidamente instruído e a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por aprovar o requerimento de lavra, com a consequente outorga da Concessão de Lavra para Basalto (brita).

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

**3.1.9. PROCESSO Nº: 48417.864384/2007-19**

INTERESSADA: NATIVA MINERAÇÃO LTDA



VOTO: Uma vez que o requerimento de lavra se encontra devidamente instruído e a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por aprovar o requerimento de lavra, com a consequente outorga da Concessão de Lavra para Calcário.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

**3.1.10. PROCESSO Nº: 48403.830414/2013-82**

INTERESSADA: TRACAJA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

VOTO: Uma vez que o requerimento de lavra se encontra devidamente instruído e a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por aprovar o requerimento de lavra, com a consequente outorga da Concessão de Lavra para Areia e Cascalho.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

**3.1.11. PROCESSO Nº: 48407.872371/2015-34**

INTERESSADA: PEDREIRA AMORIM LTDA

VOTO: Uma vez que o requerimento de lavra se encontra devidamente instruído e a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por aprovar o requerimento de lavra, com a consequente outorga da Concessão de Lavra para Gnaisse (revestimento e brita).

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

**3.2. ASSUNTO: Recurso - indeferimento do Requerimento de Autorização de Pesquisa.**

3.2.1. PROCESSOS Nº: **48061.860198/2020-47; 48061.860199/2020-91; 48061.860200/2020-88; 48061.860203/2020-11**

INTERESSADA: FERLIG FERRO LIGA LTDA

VOTO: Considerando já ter havido decisão anterior desta Diretoria Colegiada quanto ao mesmo pleito em outros processos idênticos da mesma interessada, voto por não dar provimento ao recurso, mantendo o indeferimento do requerimento de autorização de pesquisa por interferência total com área onerada.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

**3.3. ASSUNTO: Aditamento de nova substância à concessão de lavra.**

3.3.1. PROCESSO Nº: **48414.848261/2014-81**

INTERESSADA: CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA

VOTO: Considerando que já foram aprovadas as reservas da nova substância e a alteração do PAE; e que a competência para autorizar o aditamento de novas substâncias à Concessão de Lavra é desta Agência Nacional de Mineração, voto por autorizar o aditamento da substância MICA à Portaria de Lavra nº 90/2018.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

3.3.2. PROCESSO Nº: **48414.848126/2005-45**

INTERESSADA: CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA

VOTO: Considerando que já foram aprovadas as reservas das novas substâncias e a alteração do PAE; e que a competência para autorizar o aditamento de novas substâncias à Concessão de Lavra é desta Agência Nacional de Mineração, voto por autorizar o aditamento das substâncias FILITO e FELDSPATO à Portaria de Lavra n° 349/2015.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

### 3.3.3. PROCESSO Nº: **27203.930593/1988-71**

INTERESSADA: VALE S.A.

VOTO: Considerando que já foram aprovadas as reservas da nova substância e a alteração do PAE; e que a competência para tratar sobre o aproveitamento das substâncias de que trata o art. 1° da Lei n°6.567/1978 é desta Agência Nacional de Mineração, voto por autorizar o aditamento da substância AREIA às Portarias de Lavra que compõem o Grupamento Mineiro n° 99/1989.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

### 3.4. ASSUNTO: **Renúncia à concessão de lavra.**

#### 3.4.1. PROCESSO Nº: **27202.005196/1959-35**

INTERESSADA: ODILON IZAR - FI

VOTO: Tendo sido considerados preenchidos os requisitos de admissibilidade, voto por homologar a renúncia à Portaria de Lavra n° 53015/1963, retificada pela Portaria n° 1349/1981.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

### 3.5. ASSUNTO: **Caducidade do direito de requerer a lavra.**

#### 3.5.1. PROCESSO Nº: **48403.831560/2012-44**

INTERESSADA: JWJ COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA ME

VOTO: Considerando a ausência de requerimento de lavra no prazo estabelecido no Código de Mineração, voto por caducar o direito de requerer a lavra. Em consequência, fica a área apta a ser disponibilizada para lavra, conforme art. 32 do Código de Mineração.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

### 3.6. ASSUNTO: **Recurso - Disponibilidade.**

#### 3.6.1. PROCESSO Nº: **48402.300920/2013-51**

INTERESSADA: BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA./ MINERAÇÃO SÃO DOMINGOS LTDA./ MINERAÇÃO BOM RETIRO LTDA.

VOTO: Considerando terem sido analisados os argumentos apresentados, os quais não oferecem base para revisão do ato recorrido, voto por conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão que definiu a ordem de classificação das propostas ao procedimento de disponibilidade.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

### 3.7. ASSUNTO: **Pedido revisão da decisão que não aprovou o Relatório Final de Pesquisa.**

#### 3.7.1. PROCESSO Nº: **27209.890404/1993-28**

INTERESSADA: F P GRAN MINERAÇÃO LTDA ME

Retirado de pauta.

Feita a leitura dos votos pelo Diretor Guilherme Gomes, o Diretor-Geral os pôs em deliberação, tendo todos sido aprovados por unanimidade dos diretores à exceção do item 3.7.1, retirado de pauta. O item 3.3.3 foi relatado previamente, uma vez que foi objeto de sustentação oral. Em seguida, o Diretor-Geral concedeu a palavra ao Diretor Carlos Cordeiro, que justificou a ausência de pauta em razão da reformulação da equipe do gabinete e acúmulo das funções de superintendente e diretor. Na sequência, o Diretor-Geral passou a palavra à Diretora Aline das Chagas para que procedesse a leitura dos seus votos nas demais matérias deliberativas por ela pautadas:

#### **4. DIRETORA ALINE FERNANDES DAS CHAGAS**

##### **4.1. ASSUNTO: Recurso contra a cobrança de CFEM.**

###### **4.1.1. PROCESSO Nº: 48420.996898/2010-95**

INTERESSADA: MINERAÇÃO ESPÍRITO SANTO LTDA. EPP

VOTO: Diante do exposto nos autos e por estarem pacificadas nesta ANM as questões técnicas e administrativas referentes ao recurso, o voto desta relatoria é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito, tendo em vista que os períodos de apuração de 01/2001 a 12/2001 não incorreram no prazo decadencial, conforme entendimento consubstanciado no Parecer 228/2016/CAM/PF-DNPM-SEDE/PGF/AGU (Orientação Normativa 12/PF-DNPM). Portanto, deve ser mantida a cobrança da NFLDP 400, com valores atualizados.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

###### **4.1.2. PROCESSO Nº: 48420.996935/2010-65**

INTERESSADA: ROCHA BRANCA MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO EIRELI

VOTO: Diante do exposto nos autos e refutado tecnicamente todos os argumentos apresentados no recurso, o voto desta relatoria é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito, mantendo a cobrança efetuada pela NFLDP 427 (fls. 17) com valores atualizados.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

###### **4.1.3. PROCESSO Nº: 48420.996842/2010-31**

INTERESSADA: SERRARIA DE MÁRMORE E GRANITO MIMOSO LTDA

VOTO: Diante do exposto nos autos, o voto desta relatoria é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito, mantendo a cobrança da NFLDP 369, com valores atualizados.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

###### **4.1.4. PROCESSO Nº: 48420.997773/2011-49**

INTERESSADA: MINERAÇÃO NEMER LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, o voto desta relatoria é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito, mantendo a cobrança do valor da NFLDP 1054/2011 DNPM/ES, com valores atualizados

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

###### **4.1.5. PROCESSO Nº: 48420.996851/2010-21**

INTERESSADA: MINERFAL MINÉRIOS FACCINI LTDA

VOTO: Diante do exposto nos autos, o voto desta relatoria é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito, mantendo a cobrança do valor da NFLDP 451/2010 DNPM/ES, com valores atualizados.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

#### 4.1.6. PROCESSO Nº: **48412.966999/2010-31**

INTERESSADA: CERÂMICA ZENI LTDA

VOTO: Diante do exposto nos autos, o voto desta relatoria é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito, mantendo a aplicação da NFLDP 24/2010, com valores atualizados.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

#### 4.1.7. PROCESSO Nº: **48420.996979/2012-32**

INTERESSADA: EMPRESA DE MINERAÇÃO LAMBARI MÁRMORES E GRANITOS LTDA

VOTO: Diante do exposto nos autos, o voto desta relatoria é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito, mantendo a aplicação da NFLDP 432/2013, com valores atualizados.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

Após a leitura dos votos pela Diretora Aline das Chagas, o Diretor-Geral o Diretor-Geral os pôs em deliberação, tendo todos sido aprovados por unanimidade dos diretores.

Findadas as deliberações das matérias em pauta, o Diretor-Geral franqueou a palavra aos demais diretores. Os Diretores Guilherme Gomes, Ronaldo Jorge Lima, Carlos Cordeiro, Aline das Chagas e o próprio Diretor-Geral, assim como o Procurador-Chefe substituto e o Secretário-Geral, parabenizaram aos trabalhos e resultados alcançados no ano de 2021 e desejaram a todos votos de Boas Festas e de um novo Ano de sucesso. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Geral agradeceu a presença de todos e encerrou a 35ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada às dezessete horas. Para constar, eu, Felipe Barbi Chaves, Secretário-Geral da Diretoria Colegiada, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada pelos diretores presentes.

Brasília - DF, 15 de dezembro de 2021.

Diretora substituta **ALINE FERNANDES DAS CHAGAS**

Diretor substituto **CARLOS CORDEIRO RIBEIRO**

Diretor **RONALDO JORGE DA SILVA LIMA**

Diretor **GUILHERME SANTANA LOPES GOMES**

Diretor-Geral **VICTOR HUGO FRONER BICCA**



Documento assinado eletronicamente por **Aline Fernandes das Chagas, Superintendente de Gestão de Pessoas da Agência Nacional de Mineração**, em 23/12/2021, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo Froner Bicca, Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração**, em 23/12/2021, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade](http://www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade), informando o código verificador **3396237** e o código CRC **51689EAA**.

---

48051.005415/2021-33

3396237v103